



PL 523

# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 448, DE 5 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre doação de imóvel à Sociedade Recreativa e Beneficente Nipo-Brasileira de Campo Limpo Paulista.

Alcebíades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 19/08/74, - promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo-  
autorizado a doar à Sociedade Recreativa e Beneficente Nipo-Brasileira-  
de Campo Limpo Paulista, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica dos -  
Municípios, em seu artigo 63, "I", "a", uma área, sem benfeitorias, loca-  
lizada na Vila São Paulo, contendo 1.842,75 m<sup>2</sup> e pertencente ao patrimô-  
nio municipal.

Parágrafo único - O imóvel de que tra-  
ta este artigo apresenta a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se no  
marco nº 1; daí, segue com o rumo magnético de 21907' SW e com uma dis-  
tância de 42,00 metros confrontando do lado esquerdo com Mauricio Stefa-  
ni, Leontina Pontes, Prefeitura Municipal e Antonio Kariya, até encon-  
trar o marco nº 2; daí, deflete 90º à direita e segue com a distância de  
15,00 metros confrontando do lado esquerdo com a Sociedade Recreativa e  
Beneficente Nipo-Brasileira, até encontrar o marco nº 3; daí, deflete --  
90º à esquerda e segue com o rumo magnético de 21907' SW e com uma dis-  
tância de 41,50 metros, até encontrar o marco nº 4; daí, deflete 320929'  
à direita e segue com a distância de 25,93 metros confrontando do lado -  
esquerdo com Silvio Guanciale até encontrar o marco nº 5; daí, deflete --  
39931' à direita e segue com o rumo magnético de 21907' SW e com uma dis-  
tância de 63,50 metros confrontando do lado esquerdo com a Prefeitura Mu-  
nicipal, até encontrar o marco nº 6; daí, deflete 90º à direita e segue -  
com a distância de 31,50 metros confrontando do lado esquerdo com Edmun-  
do de Carvalho, até encontrar o marco nº 1, onde teve início esta descri-  
ção, encontrando-se uma área de 1.842,75 m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e quaren-  
ta e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados)".

Artigo 2º - A Sociedade Recreativa e  
Beneficente Nipo-Brasileira de Campo Limpo Paulista deverá, dentro de 5-  
(cinco) anos, contados da data de celebração de escritura de doação, e-  
xecutar obras que possibilitem a Integração da área ao imóvel sede da --



# *Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista*

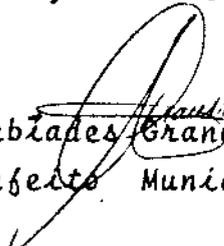
---

entidade.

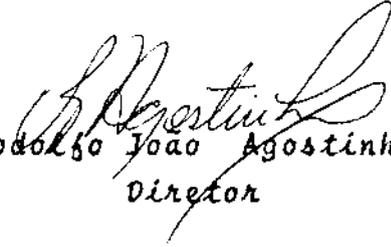
Artigo 3º - Findo o prazo estabelecido no artigo anterior sem que a Sociedade Recreativa e Beneficente Nipo-Brasileira de Campo Limpo Paulista tenha integrado, efetivamente, a área objeto desta lei, ao seu patrimônio original, a mesma será automaticamente reincorporada ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra, não fazendo a donatária jus a qualquer retenção ou indenização por benfeitorias no imóvel, mesmo que necessárias, as quais desde logo se incorporarão ao patrimônio.

Artigo 4º - A escritura de doação conterá as exigências e observações de que trata esta lei, devendo a donatária declarar expressamente sua subordinação às condições estabelecidas

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

  
Alcebíades Grandizoli  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

  
Rodolfo João Agostinho  
Diretor